

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 30/06/2000

Em 28/06/00

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

*Assinatura*  
*Staciar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1364/2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

**Dispõe sobre a Lista de Telefones  
Celulares do Distrito Federal.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art.1º** . Fica instituída a Lista de Telefones Celulares com a finalidade de facilitar o acesso aos usuários do sistema de telefonia do Distrito Federal.

**Parágrafo único** . A Lista de que trata o *caput* reunirá os telefones celulares vinculados às companhias operadoras concessionárias de sistemas de telefonia no Distrito Federal.

**Art.2º**. A inclusão na Lista dos telefones celulares de propriedade pública será automática; os de propriedade privada, opcional.

**Parágrafo único** – Ficam isentos da obrigatoriedade os telefones celulares, de propriedade pública, em uso pelo Governador, Presidente da Câmara Legislativa, os Secretários de Estado, o presidente do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, e o comandante da Polícia Militar,

**Art.3º** - O usuário que desejar ter seu nome fora da Lista de Telefones Celulares deverá manifestar-se.

**Art.4º**- O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei no prazo de cento e oitenta dias.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1364/00
Fla. n.º 01

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

A Lista de Telefones Celulares do Distrito Federal tem o sentido de abrir os sistemas de telefonia para toda a sociedade. Considera-se que se trata de uma concessão do Estado , portanto ,um serviço de interesse público, que não pode ser privatizado nos seus benefícios sociais.

A inscrição dos nomes e telefones celulares na Lista é automática, ficando o usuário , entretanto, com a opção de ter seu nome e telefone omitidos.

O pressuposto é o de que a Lista dos Telefones Celulares oferecerá segurança bem maior ao usuário , já que inscreverá apenas o seu nome e o respectivo telefone .Não incluirá o endereço, como ocorre nas listas telefônicas convencionais, através das quais tem-se acesso à residência particular dos titulares dos telefones. Pela nova Lista a segurança do usuário será bem maior .

Todos os telefones celulares de propriedade pública e em uso por servidores do Governo serão incluídos na Lista, exceção admitida somente no caso dos telefones celulares públicos usado pelo Governador, Presidente da Câmara Legislativa, Secretários de Estado , do Presidentes dos Tribunais de Justiça, de Contas e Regional Eleitoral. o comandante da Polícia Militar,

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2000.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

